



**GOVERNO DO  
ESTADO DA BAHIA**  
Companhia de  
Processamento de  
Dados do Estado da  
Bahia  
Gerencia de  
planejamento de  
capacidade e de  
infraestrutura -  
PRODEB/DTC/GPI

## **INFORMAÇÕES PARA PROCESSO**

PROCESSO Nº 065.10933.2025.0002537-49

**Interessado:** Gerencia de planejamento de capacidade e de infraestrutura

**Assunto:** Registro de Preço para Fornecimento de equipamentos

## **RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS**

### **EMPRESA 1**

#### **QUESTIONAMENTO:**

De acordo com os itens 1.5 d), 1.5 e) e 1.8 d) temos:

#### **1.5 Controladoras**

d) Deverá ser composto nativamente de único equipamento, não sendo admitidas soluções compostas por equipamentos menores, em clusters, grids ou federados, que utilizem portas externas (front end), para interligação entre controladoras.

e) Serão admitidas soluções “scale-out”, projetadas pela fabricante para funcionamento como um equipamento único, que utilizem portas exclusivas e desenvolvidas para interligação entre controladoras, desde que respeitem todos os requisitos deste Termo de Referência, funcionando de forma transparente para a administração do sistema.

#### **1.8 Alta Disponibilidade**

d) Deverá ser constituído de no mínimo 04 (quatro) controladoras redundantes e com Failover, operando na modalidade de Cluster com operação Ativo/Ativo sem ponto único de falha, desenvolvido para suportar discos NVMe, para armazenamento baseado em blocos com suporte aos protocolos iSCSI e Fibre Channel. Deverá garantir a disponibilidade de acesso aos dados do sistema de armazenamento no caso de falha de uma das controladoras.

Nossa solução de armazenamento ofertada adota uma arquitetura scale-out, iniciando com um grid de 02 (dois) storages high-end, compostas por controladoras ativa-ativa sem ponto único de falha. A arquitetura permite expansões pela adição de novas unidades, com capacidade para o dobro do solicitado de expansibilidade. A interconexão do grid utiliza portas Fibre Channel (FC) dedicadas para comunicação e crescimento. O gerenciamento é centralizado e, suportado por software integrado, habilita a redistribuição e o rebalanceamento de dados entre os sistemas sem qualquer interrupção para as aplicações. Essa arquitetura proporciona escalabilidade granular conjunta, aumentando tanto a capacidade (volumetria) quanto o desempenho (IOPS/latência) à medida que mais sistemas são integrados ao conjunto.

Visando garantir a ampla participação e a melhor solução tecnológica para o projeto, entendemos que nossa solução ofertada atende aos requisitos do edital, está correto nosso entendimento?

*Resposta:*

*Não. O entendimento não está correto.*

*Conforme descrito no item 1.5 Controladoras, cláusula d, deverá ser composto nativamente de único equipamento.*

## EMPRESA 2

Sobre o processo Edital – PE N 005/2025

Processo SEI N 065.10933.2025.0002537-49

Grupo 5 – Sobre a planilha abaixo.

Grupo 05			
01	<b>SWITCH – REDE SAN</b> Placa DS-X9648-1536K9 para equipamento CISCO modelo MDS 9700 ou substituto indicado pela CISCO, no caso de descontinuidade de fornecimento e ou suporte, com garantia de 12 (doze) meses	UN	2
02	<b>TRANSCEIVER</b> Transceiver modelo DS-SFP-FC32G-SW - Cisco Fiber Channel Shortwave SFP+, com garantia de 12 (doze) meses	UN	96

Questionamento 1: Sobre a planilha acima, entendemos que os itens 01 e 02 são módulos referentes a um Switch de chassi já existente na Prodeb, com isso o smartnet – garantia desse equipamento é do Switch de Chassi que está ativa pela Prodeb. A Cisco não tem garantia para essas peças separadamente, somente através do switch de Chassi. Estamos entendendo que diante disso, não é necessário cumprir essa garantia de 12 meses, já que vocês estão cobertos com a garantia do equipamento de Chassi. Está correto o nosso entendimento?

*Resposta:*

*Após análise da informação prestada pelo fornecedor, referente à política de garantia do fabricante para o módulo adicional em questão, constatou-se que o mesmo não é fornecido com garantia individual de 12 (doze) meses, estando sua cobertura de garantia vinculada à garantia do chassi principal do equipamento, vinculado a CONTRATANTE.*

*Diante do exposto, e considerando a informação técnica apresentada, será ACATADA o entendimento do questionamento.*

*Os módulos herdam a cobertura do chassi conforme informação desse link :*

*[https://www.cisco.com/c/dam/en\\_us/about/doing\\_business/legal/service\\_descriptions/docs/end-of-sale-for-mds-component-level-support-services.pdf](https://www.cisco.com/c/dam/en_us/about/doing_business/legal/service_descriptions/docs/end-of-sale-for-mds-component-level-support-services.pdf)*

*Em virtude disso, o Termo de Referência (TR) e o Edital deverão ser ajustados para refletir a condição de garantia do módulo adicional, em conformidade com a política do fabricante.*

Com relação ao “5. NÍVEL DE SERVIÇO DA GARANTIA TÉCNICA – Grupos 01, 02, 03, 04 e 05”

Questionamento 2: Entendemos que o mesmo acontece para esse item. Já que a garantia é feita pelo Switch e Chassi, diretamente pelo fabricante, entendo que a garantia que vocês possuem no

Chassi é 24X7 e está ativa, correto? Com isso, está correto o nosso entendimento que esse item não se aplica para o grupo 5?

*Resposta:*

*Sim. O entendimento está correto para o Grupo 05, conforme resposta no Questionamento 1.*

Questionamento 3: Entendemos que o serviço de implantação e treinamento hands on precisam ser feitos pela empresa que ganhar o certame. Está correto o nosso entendimento?

*Resposta:*

*Sim. O entendimento está correto.*

## **EMPRESA 3**

### Questionamento 1

Solicito esclarecer quanto ao citado na pág.30

#### Grupo 03

Item 01: Storage All Flash

“1.16. Replicação Externa”

A Solução deverá suportar a funcionalidade de replicação de dados baseados em bloco, de forma síncrona e assíncrona, em ambos os sentidos, mantendo o mesmo tempo de resposta definido em “Desempenho Mínimo Sustentado” para sites até 10 km (dez quilômetros) de distância; Para sites cuja distância seja entre 10 km e 50 km (entre dez e cinquenta quilômetros), será aceito o dobro do tempo de resposta definido em “Desempenho Mínimo Sustentado”. Para medir o desempenho, será levado em consideração os equipamentos de comunicação utilizados pelo CONTRATANTE.”

Não temos como avaliar o tempo de resposta externo ao equipamento sem conhecer e considerar todos os equipamentos envolvidos, como tráfego no link, todos os equipamentos envolvidos, sugerimos que seja solicitado especificações internas ao equipamento, especificações que levem em conta circunstâncias externas além de estarem fora do controle do fabricante dependem de levantamentos/medidas no local, o que se torna inviável no tempo entre a publicação do edital e a disputa de preços. Diante do exposto, como a PRODEB pretende que seja apresentada esta comprovação no ponto a ponto?

*Resposta:*

*O fornecedor deverá apresentar documentação oficial, conforme descrito no item 11.4.*

*“11.4. Para o item 01 do grupo 01 – Servidor Processamento, item 01 do grupo 03 – Storage Armazenamento, os dois itens do grupo 04 e item 01 do grupo 05 – switch Rede SAN, a Proponente deverá apresentar manuais, documentos ou datasheets oficiais do fabricante em língua portuguesa ou inglesa. Para cada item desta especificação deverá ser referenciado a página e o capítulo que comprova o seu atendimento (Planilha ponto a ponto);”*

### Questionamento 2

Solicito esclarecer quanto ao citado na pág.28 do Termo de Referência  
“1.10. Compatibilidade”

a) Deverá ser compatível e homologado para operação com sistemas operacionais:

....

• Deverá ser compatível com switches SAN Fibre Channel CISCO modelo MDS 9700.”

Considerando que todos os Switches SAN Fibre Channel funcionam de forma padronizadas não há o que se falar de incompatibilidade entre fabricante/modelos de Switch, a não ser a que haja incompatibilidade entre as velocidades das portas a serem utilizada na comunicação entre eles.

Desta forma, a PRODEB precisa ser informar a velocidade da porta do CISCO modelo MDS 9700 para que possamos afirmar que haverá compatibilidade entre os equipamentos.

*Resposta:*

*A PRODEB utiliza no switch SAN o modulo DS-X9648-1536K9 (32/16/8/4 Gbps) que está aderente ao que se é solicitado neste TR no item no que diz respeito a controladora - Item 1.5.c - página 26*

*“c) Todas as portas de Front-End Fibre Channel utilizadas nos Subsistemas de Disco deverão possuir velocidade de, no mínimo, 32 Gbps (trinta e dois gigabits por segundo), com suporte a negociação automática para portas de 16 Gbps (dezesseis gigabits por segundo).”*

## **EMPRESA 4**

Pergunta 02: INSTALAÇÃO

Prezado (a) Pregoeiro (a),  
No Anexo I contém a seguinte exigência:

*“2. INSTALAÇÃO E GARANTIA TÉCNICA – Grupos 01, 03, 04 e 05.”*

Não há na especificação sobre os serviços de instalação no edital ou TR. Tendo em vista tratar-se de um serviço oneroso, o qual impacta no valor da proposta, entendemos que NÃO SERÁ necessária instalação por parte da contratada, especificamente para o GRUPO 01 do edital. Nosso entendimento está correto?

*Resposta:*

*Não. O entendimento não está correto.*

*Para o GRUPO 01 do edital deve-se atender ao requisito 2.1.1. Instalação, do referido Anexo I.*

*“2.1.1. Instalação – montagem do equipamento em rack, configurar os bens fornecidos, energização, testes e verificação do perfeito funcionamento, com elaboração de relatório para comprovação dos testes.”*

## **EMPRESA 5**

1 - NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO (5. Critério de julgamento: Por grupo/)

Manifestamos a necessidade de revisão da configuração do GRUPO/LOTE ÚNICO apresentado no edital em questão. A manutenção dessa estrutura, ao reunir itens que possuem autonomia entre si, levanta preocupações quanto à conformidade com os princípios da legalidade, competitividade e isonomia, amplamente consagrados na legislação brasileira.

O princípio da competitividade, fundamental para assegurar que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa, pode ser severamente comprometido quando itens autônomos são agrupados em um único lote para julgamento pelo critério de menor preço global. Tal configuração pode, na prática, restringir a participação de empresas que, embora capacitadas para fornecer parte dos itens, não conseguem oferecer todos os produtos ou serviços que compõem o lote. Esse tipo de restrição é visto como prejudicial à ampla concorrência, podendo levar a uma menor quantidade de propostas e, conseqüentemente, a uma contratação menos vantajosa para o poder público.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), expressa na Súmula nº 247, é categórica ao determinar que, sempre que o objeto for divisível, a adjudicação deve ocorrer por item e não por preço global. Essa diretriz visa justamente assegurar a máxima competitividade, permitindo que empresas especializadas em determinados itens possam participar do certame, mesmo que não tenham condições de atender a totalidade do objeto licitado.

Diante disso, a solicitação para desmembrar em lotes distintos, respeitando a autonomia dos itens que o compõem, não apenas encontra amparo legal e jurisprudencial, mas também atende ao interesse público ao fomentar uma competição mais ampla e isonômica. A divisão dos itens em lotes menores permitirá que um número maior de empresas participe da licitação, aumentando as chances de a Administração Pública contratar nas condições mais vantajosas, conforme os princípios que regem as contratações públicas.

Portanto, reitero a necessidade de reconsideração da estrutura atual do GRUPO/LOTE ÚNICO, recomendando o desmembramento para que seja possível a apresentação de propostas individualizadas para cada item. Essa medida contribuirá para que o processo licitatório se desenvolva de maneira mais inclusiva e transparente, garantindo a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A manutenção do lote tal como está, por outro lado, pode resultar em um certame restritivo, frustrando o princípio da isonomia e limitando a competitividade, o que pode levar a um processo menos vantajoso para a Administração Pública. Espero que este pedido seja considerado com a devida atenção, permitindo a promoção de um certame verdadeiramente competitivo e alinhado aos melhores interesses do serviço público.

#### *Resposta:*

Deve-se atender ao item 13.2 do Termo de Referência (TR):

“13.2. A licitação deverá ser processada em 06 (seis) grupos e 02 (dois) itens, visto que é viável tecnicamente, visando desta forma propiciar a ampla participação de licitantes, de forma a alcançar o maior número de interessados em participar do certame licitatório;”

*O presente edital foi estruturado e fracionado em 6 grupos distintos e 2 itens individualizados, uma medida deliberada para fomentar a mais ampla competitividade entre diversos fornecedores. Essa segmentação estratégica visa permitir a participação de empresas de diferentes portes e especializações, otimizando as chances de a administração pública obter as melhores propostas para cada necessidade específica, ao mesmo tempo em que se evita o direcionamento e se promove a igualdade de oportunidades no certame.*

## 2 – EXIGÊNCIA COMPROVAÇÃO PARCERIA

“11.9. Para os grupos 01, 02, 03, 04 e 05, deverá ser apresentado, juntamente com a proposta, uma declaração fornecida pelo fabricante dos equipamentos ou licença de software, em papel timbrado, informando que a licitante é sua revenda autorizada ou assistência técnica autorizada,

conferindo desta maneira mais segurança e confiabilidade na execução do objeto, conhecimento técnico e reposição de peças.”

Essa exigência não encontra previsão nos diplomas que regulamentam os procedimentos licitatórios, devendo ser reavaliada, pois apresenta restrições desnecessárias à competitividade, infringindo princípios fundamentais do processo licitatório, conforme estabelecido na legislação vigente e na jurisprudência consolidada. Embora possa ter como objetivo garantir a segurança da Administração quanto à capacidade da licitante, impõe um ônus desnecessário e desproporcional às empresas participantes do certame, o que pode comprometer a competitividade. Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) já consolidou entendimento no sentido de que exigências desnecessárias e formais, que não guardam relação direta com a execução do contrato, devem ser afastadas, sob pena de restringirem indevidamente a competitividade do certame.

O Acórdão TCU nº 1.517/2013 – Plenário estabelece que exigências desse tipo criam entraves à ampla participação de empresas, prejudicando a isonomia entre os licitantes e, conseqüentemente, o interesse público. Diante dessas considerações, solicito respeitosamente que a exigência constante do item do edital seja reconsiderada, de forma a promover maior competitividade e isonomia entre os participantes do certame. A flexibilização dessa exigência permitiria a participação de um maior número de licitantes, sem comprometer a qualidade do fornecimento ou a segurança da Administração Pública, mas garantindo, acima de tudo, a observância dos princípios que regem as licitações públicas.

Estão corretos os nossos entendimentos?

*Resposta:*

*Não. O entendimento não está correto.*

*Deve-se atender ao item 11.9 do TR (Termo de Referência):*

*“11.9. Para os grupos 01, 02, 03, 04 e 05, deverá ser apresentado, juntamente com a proposta, uma declaração fornecida pelo fabricante dos equipamentos ou licença de software, em papel timbrado, informando que a licitante é sua revenda autorizada ou assistência técnica autorizada, conferindo desta maneira mais segurança e confiabilidade na execução do objeto, conhecimento técnico e reposição de peças.*

*11.9.1. Esta exigência tem o objetivo de resguardar os interesses da CONTRATANTE, evitando a possibilidade de perda de garantia técnica do fabricante para os equipamentos em decorrência de problemas na sua instalação ou durante a execução do suporte técnico.”*

*Este documento serve como prova inequívoca de que o licitante possui o aval e a autorização do fabricante ou proprietário intelectual, mitigando riscos de falsificações, produtos de qualidade inferior ou softwares piratas. Além disso, a declaração original pode atestar a garantia, o suporte técnico e a atualização dos itens, fatores essenciais para a durabilidade e o bom funcionamento dos equipamentos e softwares adquiridos pela administração pública. Ao exigir este documento formal, a licitação busca assegurar a melhor escolha, protegendo o investimento público e garantindo a entrega de soluções eficazes e legítimas.*



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Andre Mendes De Sant Anna, Gerente II**, em 09/04/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00111625790** e o código CRC **3E077664**.

---

**Referência:** Processo nº 065.10933.2025.0002537-49

SEI nº 00111625790



**GOVERNO DO  
ESTADO DA BAHIA**  
Companhia de  
Processamento de  
Dados do Estado da  
Bahia  
Gerencia de  
planejamento de  
capacidade e de  
infraestrutura -  
PRODEB/DTC/GPI

## **INFORMAÇÕES PARA PROCESSO**

PROCESSO Nº 065.10933.2025.0002537-49

**Interessado:** Gerencia de planejamento de capacidade e de infraestrutura

**Assunto:** Registro de Preço para Fornecimento de equipamentos

### **RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS**

#### **EMPRESA 6**

##### **QUESTIONAMENTO:**

Referente aos itens 01 e 02 do grupo 06, por gentileza, poderiam me confirmar se o tamanho dos cabos solicitados realmente é de 30 metros ou se houve algum erro de digitação nesta especificação?

*Resposta:*

*Sim. O tamanho dos cabos é de 30 metros, conforme detalhado nos itens 01 e 02 do Grupo 06.*

*“Grupo 06*

*Item 01: Cordão óptico MM (multimodo)*

*· Comprimento de 30,0m;”*

*“Grupo 06*

*Item 02: Cordão óptico SMF (monomodo)*

*· Comprimento de 30,0m;”*

#### **EMPRESA 7**

##### **QUESTIONAMENTO:**

1) No edital, GRUPO 01, item 02:

“Licença para VMware Sphere Founda on (VVF) ou superior, modalidade OPEN, subscrição, com garantia (suporte/atualização) de 60 (sessenta) meses. Esta licença deverá contemplar todos os cores dos processadores ofertados e todo o armazenamento existente no equipamento para licenciamento do vSAN Enterprise. 1680 CORES”

Nosso questionamento:

Considerando que o licenciamento do VMware Vsphere Foundation OEM possui exatamente as mesmas funcionalidades que o licenciamento OPEN, como:

- 1- Recursos de virtualização
- 2- Suporte a tecnologias avançadas

Possuindo benefícios adicionais, pois o licenciamento OEM possui suporte unificado, configuração otimizada e validada.

Além de que os principais players de mercado como Dell, Lenovo e HP apenas fornecem a solução integrada em regime OEM e neste caso estariam impossibilitados de participar do processo. Estando a modalidade OEM atendendo integralmente às necessidades técnicas do edital, não havendo prejuízo funcional ou de desempenho, entendemos que ao ofertar licenciamento Vmware vSphere Foundation em sua versão OEM, estaremos atendendo ao o certame. O entendimento está correto?

*Resposta:*

*Não. O entendimento não está correto.*

*A opção pela licença OPEN nesta licitação se justifica pela necessidade de superar as limitações do nosso atual parque de licenças OEM perpétuas, que impedem a migração para novos hardwares. Diante da implementação de um novo virtualizador (Grupo 02) e da criação de ambientes flexíveis sem a dependência exclusiva de virtualização, a característica de portabilidade das licenças OPEN, vinculadas à organização e não ao hardware, garante um aproveitamento otimizado do investimento em software ao longo do ciclo de vida da infraestrutura de TI.*

*Adicionalmente, a necessidade de adquirir novas licenças VMWARE em modelo OPEN para substituir as licenças perpétuas existentes, cuja garantia e suporte expirarão em 2025, reforça a escolha por este modelo de licenciamento. A utilização de licenças OEM implicaria em restrições que podem gerar custos adicionais e inflexibilidade a longo prazo. Ao optar por licenças OPEN, permitimos que as revendas as ofereçam junto com o hardware, simplificando a aquisição sem comprometer a independência do software em relação ao fabricante específico do hardware.*

*As licenças OPEN oferecem vantagens significativas para a nossa organização, incluindo um portal de gerenciamento centralizado para facilitar o controle e a administração das licenças, além de promover a padronização do ambiente de software, otimizando a implantação, o gerenciamento e a segurança.*

*A revenda do fabricante do hardware poder fornecer a licença OPEN é uma possibilidade, e permite que a instituição consolide a aquisição de hardware e software através de um mesmo fornecedor, simplificando o processo de compra e potencialmente obtendo melhores condições comerciais. Desta forma, a escolha da licença OPEN garante a independência do software em relação ao hardware específico daquele fabricante.*



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Andre Mendes De Sant Anna, Gerente II**, em 08/04/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),

informando o código verificador **00111584200** e o código CRC **797AB588**.

---

**Referência:** Processo nº 065.10933.2025.0002537-49

SEI nº 00111584200



**GOVERNO DO  
ESTADO DA BAHIA**  
Companhia de  
Processamento de  
Dados do Estado da  
Bahia  
Comissão de Licitação  
- PRODEB/DE/CL

## **INFORMAÇÕES PARA PROCESSO**

**PROCESSO Nº 065.10933.2025.0002537-49**

**Interessado:** Gerencia de planejamento de capacidade e de infraestrutura

**Assunto:** Registro de Preço para Fornecimento de equipamentos

### **EMPRESA 4**

**Pergunta 01:** DATA

Prezado (a) Pregoeiro (a)

Há divergência quanto a data do certame entre edital e sistema, vejamos

Edital:

Prazo para o envio da proposta: 15/04/2025 – 10h00

Início da sessão de disputa de lances: 15/04/2025 – 10h00

Sistema:

Prazo para o envio da proposta: 10/04/2025 – 10h00

Início da sessão de disputa de lances: 15/04/2025 – 10h00

Nesse caso, qual a data que deverá ser considerado para este certame?

**RESPOSTA PRODEB:** A licitação foi republicada para corrigir a falha e compatibilizar a data prevista no edital com a data informada no sistema.

### **EMPRESA 8**

Conforme informado no ambiente eletrônico, o prazo para envio de questionamentos seria até o dia 10/04/2025.

No entanto, observamos que a nova data de abertura da sessão pública foi reagendada para o dia 22/04/2025.

Dessa forma, conforme disposto no item 11.1 do edital, que estabelece:

"Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame",

entendemos que o prazo para pedidos de esclarecimento deve ser contado considerando os dias úteis anteriores à nova data de abertura.

Levando em consideração os feriados nacionais de 18/04 (Paixão de Cristo) e 21/04 (Tiradentes), os três dias úteis anteriores ao certame seriam os dias 15, 16 e 17 de abril de 2025, sendo, portanto, o dia

15/04/2025 o limite para envio de esclarecimentos.

Diante disso, solicitamos a gentileza de confirmar se o prazo para envio de esclarecimentos permanece de acordo com o item 11.1 do edital, ou se houve alguma alteração expressa que justifique a restrição ao dia 10/04.

**RESPOSTA PRODEB:** O prazo para solicitar esclarecimentos é de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme estabelece o item 11.1, Parte III do Edital. Desta forma, sempre que houver alteração na data da disputa o prazo para envio dos questionamentos também será modificado em virtude do que estabelece o item 11.1, Parte



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ceuta de Lacerda, Consultor IV**, em 09/04/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00111662700** e o código CRC **87016798**.